

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO

PARA DISPONIBILIZAR PRODUÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS

NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IF GOIANO

Com base no disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, AUTORIZO o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano a disponibilizar gratuitamente o documento em formato digital no Repositório Institucional do IF Goiano (RIIF Goiano), sem ressarcimento de direitos autorais, conforme permissão assinada abaixo, para fins de leitura, download e impressão, a título de divulgação da produção técnico-científica no IF Goiano.

IDENTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Tese (doutorado)

Dissertação (mestrado)

Monografia (especialização)

TCC (graduação)

Artigo científico

Capítulo de livro

Livro

Trabalho apresentado em evento

Produto técnico e educacional - Tipo:

Nome completo do autor:

Matrícula:

Título do trabalho:

RESTRIÇÕES DE ACESSO AO DOCUMENTO

Documento confidencial: Não Sim, justifique:

Informe a data que poderá ser disponibilizado no RIIF Goiano: / /

O documento está sujeito a registro de patente? Sim Não

O documento pode vir a ser publicado como livro? Sim Não

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O(a) referido(a) autor(a) declara:

- Que o documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
- Que obteve autorização de quaisquer materiais inclusos no documento do qual não detém os direitos de autoria, para conceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
- Que cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

Documento assinado digitalmente

WELISSON SOUZA SILVA

Data: 27/03/2026 13:50:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

ELAINE DE OLIVEIRA FREIRE RODRIGUES

Data: 27/03/2026 15:49:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

JOAO PAULO DOS SANTOS DE SOUZA

Data: 27/03/2026 13:42:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Local

Data

Assinatura do autor e/ou detentor dos direitos autorais

Ciente e de acordo:

Assinatura do(a) orientador(a)

Documento assinado digitalmente

IGOR GONZAGA LOPES

Data: 30/03/2026 08:55:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Ata nº 2/2026 - PROEN-REI/IFGOIANO

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas e sete minutos, reuniu-se a Banca Examinadora composta pelos docentes Igor Gonzaga Lopes (Orientador), Felipe Nunes Gaia (Membro), Rodrigo Elias Francisco (Membro), com a finalidade de examinar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado “**Cultura Digital e Restrição de Celulares: Implicações para a Educação Profissional e Tecnológica**”, de autoria do(a) estudante(s) João Paulo Dos Santos de Souza, Elaine De Oliveira Freire Rodrigues e Wélisson Souza Silva, regularmente matriculado(s) no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Docência em Educação Profissional e Tecnológica – EPT, do Instituto Federal Goiano (IF Goiano). Concedida a palavra ao(à) estudante(s), foi realizada a apresentação oral do TCC, seguida da arguição pelos membros da Banca Examinadora. Após as considerações e deliberações, a Banca decidiu pela **APROVAÇÃO** do(a) estudante(s), com nota 9,0. Encerrada a sessão pública de defesa, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Documento assinado digitalmente



IGOR GONZAGA LOPES

Data: 03/03/2026 20:42:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Igor Gonzaga Lopes

Orientador/Presidente da Banca

Felipe Nunes Gaia

Membro

Rodrigo Elias Francisco

Membro

A banca examinadora poderá deliberar pela **aprovação** do trabalho com atribuição de nota, pela **aprovação com nota mínima**, condicionada à realização de ajustes obrigatórios no prazo 20 dias, ou pela reprovação, quando o trabalho não atender aos critérios acadêmicos exigidos para a conclusão do curso

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo Elias Francisco, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** , em 03/03/2026 20:27:42.
- **Felipe Nunes Gaia, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** , em 03/03/2026 20:33:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 795548

Código de Autenticação: 23f9999076



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Reitoria

Rua 88, 310, Setor Sul, GOIANIA / GO, CEP 74.085-010



CULTURA DIGITAL E RESTRIÇÃO DE CELULARES: IMPLICAÇÕES PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

DIGITAL CULTURE AND MOBILE PHONE RESTRICTIONS: IMPLICATIONS FOR PROFESSIONAL AND TECHNOLOGICAL EDUCATION

João Paulo Dos Santos de Souza¹
Elaine De Oliveira Freire Rodrigues²
Wélisson Souza Silva³
Instituto Federal Goiano (Campus Catalão)

Igor Gonzaga Lopes⁴
Universidade Federal de Goiânia

RESUMO: O artigo analisa criticamente a Lei nº 15.100/2025, que regulamenta o uso de dispositivos móveis nas escolas brasileiras, examinando suas implicações à luz dos princípios da formação integral e, de modo particular, da Educação Profissional e Tecnológica (EPT). Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório-documental, fundamentada na análise do texto legal em articulação com documentos normativos do Ministério da Educação, como o Programa Escolas Conectadas, legislações correlatas e relatórios internacionais, com destaque para o Relatório Global de Monitoramento da Educação da UNESCO, além de referenciais teóricos de Saviani, Freire, Kenski e Lévy. A análise evidencia um tensionamento entre políticas públicas que incentivam a integração das tecnologias digitais aos processos formativos e uma legislação que, diante de preocupações legítimas relacionadas à saúde mental e à dispersão, adota uma perspectiva restritiva. Argumenta-se que a eficácia da norma depende menos da interdição do dispositivo e mais da capacidade institucional de mediar criticamente seu uso. No contexto da EPT, tal mediação revela-se estratégica, pois a formação para o mundo do trabalho contemporâneo exige competências técnicas articuladas à autonomia intelectual, à ética e à cidadania digital. Conclui-se que abordagens exclusivamente proibitivas tendem a produzir um vácuo formativo, comprometendo a preparação dos estudantes para uma sociedade estruturalmente mediada pela cultura digital.

Palavras-chave: Educação Profissional e Tecnológica. Cultura Digital. Política Educacional. Formação Integral.

ABSTRACT. This article critically examines Law No. 15,100/2025, which regulates the use of mobile devices in Brazilian schools, analyzing its implications in light of the principles of integral education, particularly within the framework of Professional and Technological Education (PTE). The study adopts a qualitative, exploratory-documentary approach, grounded in the analysis of the legal text in articulation with normative documents issued by the Ministry of Education, such as the Connected Schools Program, related legislation, and international reports, notably UNESCO's Global Education Monitoring Report, in addition to theoretical contributions from Saviani, Freire, Kenski, and Lévy. The analysis evidences a tension between public policies that incentivize the integration of digital technologies into the formative processes and a legislation that, in the face of legitimate concerns related to mental health and distraction, adopts a restrictive perspective. It is argued that the effectiveness of the norm depends less on the prohibition of the device and more on the institutional capacity to mediate critically its use. In the context of PTE, such mediation reveals itself as strategic, as the formation for the contemporary world of work requires technical competencies articulated to intellectual autonomy, ethics, and digital citizenship. It is concluded that exclusively prohibitive approaches tend to produce a formative vacuum, compromising the preparation of students for a structurally mediated society by digital culture.

¹ Mestre em História Social das Relações Políticas pela Universidade Federal do Espírito Santo. E-mail: joaopssouza93@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-4923-9555>

² Tecnóloga em Comércio Exterior pela Uninter. E-mail: elainefreire.campinas@gmail.com

³ Graduado em Produção Cultural pelo Centro Universitário Belas Artes De São Paulo. E-mail: welisson11well@gmail.com

⁴ Doutorando em Educação em Ciências e Matemática pela Universidade Federal de Goiás. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9901-1751>

PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

analysis reveals a tension between public policies that promote the integration of digital technologies into educational processes and a legal framework that, motivated by legitimate concerns regarding mental health and student distraction, adopts a restrictive stance. It is argued that the effectiveness of the law depends less on prohibiting the device itself and more on the institutional capacity to mediate its critical use. In the context of PTE, such mediation is strategic, as preparation for the contemporary world of work requires technical competencies articulated with intellectual autonomy, ethical responsibility, and digital citizenship. The study concludes that exclusively prohibitive approaches risk generating a formative vacuum, thereby undermining students' preparation for a society structurally shaped by digital culture.

Keywords: Professional and Technological Education. Digital Culture. Educational Policy. Integral Education.

1 Introdução

A inserção das tecnologias digitais no ambiente escolar se apresenta como inevitável e controversa, trazendo consigo tantas possibilidades de acesso à informação e comunicação quanto preocupações relacionadas à dispersão, ao consumismo e aos efeitos sobre a cognição e o bem-estar psicossocial dos estudantes. Seriam esses problemas causados pela tecnologia ou apenas potencializados por ela? Em recente entrevista, Pierry Lévy (apud Hermoso, 2021) afirmava:

Está claro que as pessoas não se tornaram piores ou mais sensíveis às teorias conspiratórias por culpa das redes sociais. Rumores absurdos surgiram ao longo de toda a história. [...] Muitos não querem ver, mas já éramos muito maus antes que a internet existisse, pode acreditar.

O excerto demonstra que os problemas ligados à circulação de rumores e crenças infundadas não nasceram com as redes sociais, mas acompanham a humanidade há séculos. O que se transforma, na contemporaneidade, é a velocidade e a intensidade com que tais fenômenos se propagam em ambientes digitais, impactando diretamente a vida social e educacional.

Essa ambivalência também se manifesta no debate internacional, já que o Relatório Global de Monitoramento da Educação (UNESCO, 2023) aponta que aproximadamente um quarto dos países implementou medidas restritivas ao uso de smartphones nas escolas. Ao mesmo tempo, observa-se a promoção de políticas públicas de conectividade, fruto das demandas de um mundo globalizado, o que evidencia uma tensão permanente entre a expansão tecnológica e a necessidade de regulação, sobretudo no campo pedagógico.

No Brasil, essa dualidade ganhou força com a promulgação da Lei nº 15.100/2025 (BRASIL, 2025b), que dispõe sobre o uso de dispositivos eletrônicos portáteis por estudantes da educação básica. A justificativa da lei se apoia em premissas de aprimoramento do foco pedagógico, proteção da saúde mental e reforço da disciplina escolar. Entretanto, sua implementação ocorre em paralelo a iniciativas federais como o programa Escolas Conectadas (BRASIL. Ministério da Educação, 2025), voltado à ampliação do uso das tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC) nas metodologias de ensino-aprendizagem. Essa coexistência de paradigmas contraditórios conduz à indagação central sobre como articular políticas de restrição e de inclusão digital sem aprofundar desigualdades sociais e educacionais já existentes.

O ano de 2025, entretanto, não trouxe apenas a consolidação da lei, mas também episódios midiáticos de grande repercussão que acirraram o debate público sobre a relação entre escola, juventude e telas. Casos de agressões a professores filmadas por alunos, o fenômeno da “adultização” infantil exposto pelo youtuber Felipe Bressanim Pereira, conhecido como Felca, e a exposição precoce de crianças em plataformas de jogos digitais como o *Roblox*, frequentemente mediada por

PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

adultos com intenções questionáveis, escancararam a fragilidade da mediação adulta no universo digital. A eleição de *brain rot* (apodrecimento cerebral) como palavra do ano pelo *Dicionário Oxford* (Heaton, 2024) reforça esse cenário, funcionando como sintoma de uma geração hiperconectada que vê sua capacidade de atenção e reflexão profunda deteriorar-se. Diante desses acontecimentos, recoloca-se a questão sobre se a proibição legal é suficiente para enfrentar a complexidade da cultura digital contemporânea.

A literatura especializada contribui para aprofundar essa reflexão ao sublinhar que os dispositivos tecnológicos, longe de serem neutros, atuam como reorganizadores das dinâmicas de socialização e produção de conhecimento. Kenski (2003, 2013, 2018) destaca que a aprendizagem mediada pela tecnologia exige uma reconfiguração da prática pedagógica, na qual o papel docente se torna essencial para orientar o uso crítico. De modo complementar, Lévy (2010), ao discutir cibercultura e ciberespaço, aponta para a emergência de novas linguagens e cognições que a escola precisa internalizar. Freire (2002), por sua vez, reforça que a prática educativa crítica deve partir da realidade concreta dos estudantes, realidade está marcada pela presença constante da tecnologia e, em especial, dos dispositivos móveis.

No que concerne à Educação Profissional e Tecnológica (EPT), o problema assume contornos ainda mais complexos. Trata-se de uma modalidade educacional prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), que articula ciência, cultura, trabalho e tecnologia em uma proposta formativa de caráter interdisciplinar. Nesse sentido, a proibição indiscriminada de dispositivos móveis poderia representar uma dissociação entre o projeto pedagógico da EPT e as práticas da sociedade tecnológica contemporânea. A formação integrada, ao buscar superar a separação entre teoria e prática, ou entre cultura e trabalho, exige uma abordagem crítica das tecnologias, em vez de sua simples negação. Essa possível dicotomia reforça a relevância de investigar o tema no campo da EPT, especialmente porque essa modalidade acolhe estudantes em transição do ensino regular ou em determinadas etapas do nível médio (Saviani, 1989; Ciavatta; Ramos, 2011; Carmo, 2021).

Essa discussão se fortalece diante de estudos recentes, como o de Santos (2024), que indicam que a proibição pura e simples de dispositivos móveis no ambiente escolar não elimina as distrações, mas apenas as redireciona, podendo inclusive privar professores e alunos de recursos pedagógicos valiosos. O Relatório da UNESCO (2023) corrobora essa perspectiva ao demonstrar que a proximidade de um celular pode impactar negativamente o desempenho acadêmico, embora tais efeitos sejam atenuados quando há mediação pedagógica adequada. Dessa forma, a questão central não se restringe à presença ou ausência do dispositivo, mas às condições de uso e à apropriação pedagógica que se estabelece no processo educativo.

Assim, o presente artigo tem como objetivo analisar as implicações da Lei nº 15.100/2025 para a educação básica brasileira, com foco na EPT. A investigação busca compreender de que maneira a coexistência entre políticas de restrição e de inclusão digital impacta a formação dos estudantes e quais possibilidades se apresentam para uma mediação pedagógica crítica capaz de conciliar regulação normativa e desenvolvimento de competências digitais essenciais para a cidadania e para o mundo do trabalho.

2 Referencial Teórico

O referencial teórico que fundamenta esta pesquisa parte da constatação de que a cultura digital transformou profundamente os processos de acesso à informação, comunicação e produção de conhecimento. Lévy (2010) observa que as redes digitais instauraram novas linguagens e formas de interação, mas também criaram processos de dominação e até de “estupidez” coletiva, que não podem ser ignorados pelas instituições de ensino.

Em sintonia, Kenski destaca:

As atuais tecnologias digitais de comunicação e informação nos orientam para novas aprendizagens. Aprendizagens que se apresentam como construções criativas, fluidas, mutáveis, que contribuem para que as pessoas e a sociedade possam vivenciar pensamentos, comportamentos e ações criativas e inovadoras (2003, p. 9).

Essa perspectiva reforça a necessidade de uma postura docente proativa, capaz de orientar o uso crítico das tecnologias pelos estudantes, cuja realidade é marcada pela presença constante dos dispositivos móveis. Ignorar esse fato significa negligenciar a oportunidade de ressignificar o celular como recurso pedagógico emancipatório.

Apesar das potencialidades, os riscos associados ao uso inadequado ou excessivo das TDIC são amplamente reconhecidos. O Relatório Global de Monitoramento da Educação (UNESCO, 2023) demonstra que a simples proximidade de um celular pode reduzir a atenção e impactar negativamente o desempenho acadêmico em diversos países. Santos (2024) reforça que a proibição pura e simples não elimina as distrações, mas apenas as redireciona, além de privar professores e alunos de recursos pedagógicos valiosos. O autor alerta ainda para problemas como o *cyberbullying*, que podem afetar o ambiente escolar e o bem-estar dos estudantes. Nesse sentido, a literatura converge para a necessidade de compreender os mecanismos de distração e elaborar estratégias pedagógicas que orientem o uso crítico das tecnologias, em vez de simplesmente negá-las.

Outro aspecto fundamental refere-se às desigualdades no acesso às TDIC. Durante a pandemia de Covid-19, embora 91% dos países tenham adotado plataformas digitais para o ensino remoto, apenas um quarto dos estudantes conseguiu acessá-las de forma efetiva. Muitos dependeram

PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
de recursos de baixa tecnologia ou do celular como único dispositivo de estudo (UNESCO, 2023).

No Brasil, essa realidade se manifesta ainda mais entre estudantes de camadas populares, majoritariamente negros e residentes em áreas periféricas, que frequentemente têm no celular sua principal ferramenta de acesso educacional. Nesse cenário, políticas restritivas podem penalizar ainda mais os grupos vulneráveis, ampliando desigualdades já existentes. Mantoan (2003, p. 30) lembra que “incluir é necessário, primordialmente para melhorar as condições da escola, de modo que nela se possam formar gerações mais preparadas para viver a vida na sua plenitude, livremente, sem preconceitos, sem barreiras”.

No campo da Educação Profissional e Tecnológica (EPT), a questão do uso de dispositivos móveis adquire contornos ainda mais complexos. A EPT, prevista na LDB e organizada por eixos tecnológicos, articula ciência, cultura, trabalho e tecnologia em uma proposta formativa interdisciplinar (BRASIL, 2021; Carmo, 2021). Saviani (1989) defende a politecnia como superação da dicotomia entre trabalho manual e intelectual, propondo uma formação humana integral que una teoria e prática. Nesse contexto, a exclusão irrestrita dos celulares pode contradizer a própria lógica da EPT, que pressupõe a apropriação crítica das tecnologias como parte da preparação para o mundo do trabalho contemporâneo. Freire (2002) adverte que a educação deve emergir das experiências concretas dos estudantes, e o smartphone constitui parte integrante dessa realidade. Assim, o desafio pedagógico não está em negar o dispositivo, mas em orientar como, quando e por que utilizá-lo, convertendo-o em recurso para investigação, comunicação e integração curricular.

Além das dimensões pedagógicas e curriculares, o debate envolve também questões de saúde, privacidade e direitos digitais. O Relatório da UNESCO (2023) aponta que, durante a pandemia, houve um aumento médio de 50 minutos diários no tempo de exposição de crianças às telas, associando-se tal crescimento a riscos como ansiedade, depressão e distúrbios do sono. Ademais, 89% das soluções digitais empregadas realizavam o monitoramento de dados de crianças fora do horário escolar, sem garantias adequadas de proteção. Apple *et al.* (2006) e Sacristán (2000) lembram que o currículo é espaço de disputa de poder, refletindo interesses políticos, econômicos e culturais. Nesse sentido, a regulação do uso de dispositivos móveis pode ser interpretada como materialização dessas disputas, envolvendo não apenas disciplina escolar, mas também saúde, segurança digital e cidadania.

O referencial teórico que sustenta esta investigação foi construído a partir de diferentes autores e documentos que discutem a cultura digital, os riscos e desigualdades associados ao uso das TDIC e as especificidades da Educação Profissional e Tecnológica (EPT). A seguir, apresentamos um quadro síntese que organiza os principais aportes teóricos mobilizados.

Quadro 1: Quadro síntese do Referencial Teórico.

Eixo Temático	Autores/Documentos	Principais Contribuições
Cultura digital e aprendizagem crítica	Lévy (2010); Kenski (2003); Freire (2002)	Lévy aponta novas linguagens e formas de interação, mas também riscos de dominação; Kenski destaca aprendizagens criativas e fluidas que exigem mediação docente; Freire reforça que a prática educativa deve partir da realidade concreta dos estudantes, incluindo o celular como parte dessa vivência.
Riscos e desigualdades	UNESCO (2023); Santos (2024); Mantoan (2003)	O Relatório da UNESCO mostra que a proximidade do celular pode reduzir atenção e desempenho, mas ressalta a importância da mediação pedagógica; Santos afirma que a proibição não elimina distrações e pode privar recursos pedagógicos, além de favorecer problemas como cyberbullying; Mantoan defende que a inclusão deve enfrentar barreiras de acesso, sob pena de reforçar exclusão.
Educação Profissional e Tecnológica (EPT)	BRASIL (2021); Carmo (2021); Saviani (1989); Freire (2002); Apple <i>et al.</i> (2006); Sacristán (2000)	A EPT articula ciência, cultura, trabalho e tecnologia em uma formação integrada; Carmo e Saviani defendem a politecnia como superação da dicotomia entre teoria e prática; Freire destaca a importância das experiências concretas dos estudantes; Apple <i>et al.</i> e Sacristán lembram que o currículo é espaço de disputa de poder, o que inclui a regulação do uso de dispositivos móveis.
Saúde, privacidade e direitos digitais	UNESCO (2023); MEC/Secretaria de Comunicação Social (2025)	O Relatório da UNESCO alerta para riscos de saúde mental relacionados ao tempo de tela e para a vulnerabilidade dos dados pessoais de crianças; políticas nacionais defendem a educação midiática como estratégia para promover autonomia crítica e responsabilidade digital.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Esse quadro evidencia que o referencial teórico da pesquisa não se limita a discutir a presença ou ausência dos celulares na escola, mas busca compreender a cultura digital como dimensão constitutiva da experiência contemporânea. Ao reunir contribuições que tratam de aprendizagem crítica, riscos e desigualdades, especificidades da EPT e questões de saúde e cidadania digital, fundamentamos a análise das implicações da Lei nº 15.100/2025 para a educação básica brasileira, com especial atenção à Educação Profissional e Tecnológica.

3 Metodologia de Pesquisa

O presente estudo configura-se como uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, fundamentada em análise bibliográfica e documental. Para garantir a atualidade do referencial, utilizou-se a plataforma Google Acadêmico, mediante a aplicação de sintaxes de busca avançada com operadores booleanos. O objetivo foi refinar a revocação de dados e garantir a precisão temática na interseção entre o aspecto legislativo e a Educação. Profissional e Tecnológica (EPT).

A busca foi estruturada em fórmulas como: “15.100/2025” AND EPT OR celular OR smartphone OR dispositivo. Como critério de inclusão, selecionaram-se fontes que apresentassem aderência aos descritores Nomofobia, “Cultura Digital” e “Educação Profissional e Tecnológica”. A escolha dos autores pautou-se na representatividade teórica, priorizando-se obras que discutem não

PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

apenas o uso técnico, mas as implicações neurocientíficas e psicopedagógicas da tecnologia, garantindo assim uma análise holística e crítica do objeto

No âmbito da análise documental, foram mobilizadas as seguintes fontes:

- a) o arcabouço legal, compreendendo o texto integral da Lei nº 15.100/2025, bem como sua regulamentação pelo Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025 (BRASIL, 2025a);
- b) documentos normativos e programáticos do Ministério da Educação, incluindo iniciativas como o programa Escolas Conectadas e normativas relativas à EPT;
- c) relatórios de organismos internacionais, com destaque para o Relatório Global de Monitoramento da Educação da UNESCO (2023), que apresenta tendências globais acerca do uso de tecnologias digitais na educação;
- d) legislações estaduais anteriores sobre a temática, especificamente as leis dos estados de São Paulo (2007) e Espírito Santo (2008; 2016), utilizadas para fins de contextualização histórica.

Como critérios de inclusão e recorte temporal, priorizaram-se publicações dos últimos dez anos, visando captar a evolução do debate tecnológico, com exceção de obras clássicas de referência. Além da análise documental, o estudo apoia-se em revisão bibliográfica composta por autores de referência nas áreas da educação e da cultura digital, como Kenski (2003, 2013, 2018), Lévy (2010), Freire (2002) e Saviani (1989, 2003; 2018). Essa revisão tem por finalidade tanto a fundamentação do arcabouço teórico da pesquisa quanto o confronto da política de restrição de dispositivos móveis com as perspectivas críticas de mediação pedagógica, inclusão digital e formação integral. Pautamo-nos na relevância acadêmica e no alinhamento crítico com os princípios da EPT, buscando textos que discutissem as implicações pedagógicas e sociais, e não só o aspecto técnico dos dispositivos e seu uso.

Considerando a natureza teórico-documental do trabalho, não foram realizadas coletas empíricas ou entrevistas com sujeitos. Tal delimitação decorre do escopo exploratório da pesquisa, sem prejuízo da possibilidade de estudos futuros, de caráter empírico, que possam aprofundar as questões discutidas.

4 Resultado e Discussão

Nesta seção, os resultados e discussões se organizam em torno de três eixos centrais. O primeiro aborda a dimensão normativa e política da Lei nº 15.100/2025, examinando seus efeitos regulatórios e implicações para a Educação Profissional e Tecnológica. O segundo discute a cultura digital em disputa, trazendo à tona questões como nomofobia e *brain rot*, e refletindo sobre o papel da escola diante desses desafios contemporâneos. Por fim, o terceiro eixo analisa a EPT entre a

PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
regulação normativa e a formação humana integral, evidenciando tensões e possibilidades na construção de uma educação crítica e emancipadora.

4.1 Dimensão normativa e política da Lei nº 15.100/2025

A promulgação da Lei nº 15.100/2025, sancionada em janeiro pelo governo federal, é um texto curto, que expõe prontamente a sua finalidade estratégica e descreve os teores da proibição propriamente dita:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de *salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes*. Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação. Art. 2º *Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica*. § 1º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação. § 2º Ficam excepcionadas da proibição do caput deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior (BRASIL, 2025b, grifo nosso).

Por meio desses preceitos, a lei materializa a consolidação de um movimento preexistente em alguns estados brasileiros, como São Paulo (2007; 2017, 2024) e Espírito Santo (2008, 2016; 2016), que já haviam proibido o uso de dispositivos móveis em suas redes de ensino, convergindo na regulamentação do uso do telefone celular nas salas de aula dos estabelecimentos estaduais de ensino, posteriormente.

No Espírito Santo, por exemplo, a Lei nº 10.506/2016 e a Portaria nº 107-R reconheceram a ubiquidade das TDIC e estabeleceram critérios para o uso do celular como ferramenta pedagógica. O documento, editado pela Secretaria de Estado da Educação, explicitava sobre “a necessidade da instituição de ensino compreender que grande parte dos alunos possui e usa o telefone celular fora do ambiente escolar” e, também, “o novo olhar sobre o celular como ferramenta didático-pedagógica no contexto da sala de aula do Séc. XXI imprimindo-nos à necessidade de aprender a lidar com as novas formas de informação e de aquisição do conhecimento” (ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Educação, 2016, p. 12).

A dissertação de Perini (2018) analisou a implementação dessas normativas e concluiu que o êxito da aprendizagem móvel dependia menos da autorização normativa e mais da formação docente e da integração metodológica. Ela observou que práticas pedagógicas com celular já ocorriam, especialmente nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, mas de forma pontual e pouco sistematizada. A autora reforça que, no mundo contemporâneo, “o que faz a diferença não é só o conhecimento acadêmico do sujeito, mas também o desenvolvimento de competências para saber

PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

buscar por novos conhecimentos de forma autônoma. E a escola possui o desafio e a obrigação de desenvolver estas competências nos estudantes” (Perini, 2018, p. 40).

Esse “novo olhar” dialogava com relatórios internacionais, tal como o documento *O Futuro da aprendizagem móvel* (UNESCO, 2014), que defendia a personalização das aprendizagens e a ampliação do tempo de estudo por meio das TDIC. A medida capixaba, por sua vez, determinava ainda que as escolas incluíssem em seus Projetos Político-Pedagógicos e regimentos internos esclarecimentos sobre o uso dos dispositivos móveis, além de prever responsabilização legal para condutas irregulares e regular o uso de gravações e imagens.

A principal inovação da Lei nº 15.100/2025, entretanto, reside em sua abrangência nacional e na tentativa de uniformizar a regulação em todo o território. Seu propósito declarado é promover equilíbrio entre estudantes e tecnologias digitais, salvaguardando a saúde e blindando o ambiente pedagógico contra distrações. Esse discurso encontra respaldo em relatórios internacionais, como o da UNESCO (2023), que apontam impactos negativos do tempo excessivo de tela sobre desempenho e saúde mental de crianças e adolescentes:

O tempo prolongado de exposição à tela pode afetar de forma negativa o autocontrole e a estabilidade emocional, aumentando a ansiedade e a depressão. Poucos países têm normas rígidas sobre o tempo em frente à tela. Na China, o Ministério da Educação limitou o uso de dispositivos digitais como recursos educacionais a 30% do tempo total de ensino. Menos de um em cada quatro países tem leis que proíbem o uso de smartphones nas escolas. A Itália e os Estados Unidos proibiram o uso de ferramentas ou redes sociais específicas nas escolas. O *cyberbullying* e o abuso online raramente são definidos como delitos, mas podem se enquadrar nas leis existentes, como as leis de perseguição (*stalking*) na Austrália e as leis de assédio na Indonésia (UNESCO, 2023, p. 20).

Apesar disso, a análise documental revela um paradoxo: ao mesmo tempo em que a lei restringe o uso de celulares, o governo federal mantém iniciativas como a Política Nacional de Educação Digital (PNED) e a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (Enec), que ampliam a infraestrutura tecnológica e garantem conectividade às escolas públicas, priorizando populações vulneráveis. A PNED, instituída pela Lei nº 14.533/2023, tornou a educação digital um dever do Estado, enquanto a Enec, regulamentada pelo Decreto nº 11.713/2023, coordena a implantação da conectividade escolar com a meta de universalizar o acesso pedagógico à internet até 2026.

Essa dualidade normativa mostra que o debate não se reduz à dicotomia entre permitir ou proibir, mas envolve definir quais tecnologias, em quais condições e sob qual mediação devem integrar o espaço escolar. Como observam Sena e Cruvinel (2025), cabe às escolas se adequarem, criando estratégias para lidar com a influência do celular na potencialização do bullying, *cyberbullying* e da nomofobia. Santos e Schneider (2025) reforçam que a lei não representa um banimento pleno da tecnologia, mas uma regulamentação para seu uso consciente e pedagógico.

Nesse sentido, a questão central não reside na presença material da tecnologia, mas na forma

PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

como ela é incorporada ao processo educativo. Como argumentam Lévy (2010) e Kenski (2013, 2018), a cultura digital não é neutra, mas reconfigura práticas cognitivas, relações sociais e dinâmicas pedagógicas. Assim, se no plano jurídico a matéria se organiza como regulação do ambiente escolar, no plano sociocultural ela se apresenta como disputa em torno dos efeitos da hiperconectividade sobre atenção, comportamento e formação dos estudantes.

4.2 Cultura digital em disputa: nomofobia, *brain rot* e o papel da escola

No que se refere ao ciberespaço, Pierre Lévy (2010) antecipou que a internet se consolidaria como o mais abrangente meio de comunicação humana, redefinindo formas de interação, produção de conhecimento e organização social. Em seus estudos desenvolvidos sobretudo na década de 1990, o autor formulou uma semântica própria para interpretar essa realidade emergente, ainda pouco compreendida quanto à extensão de seus efeitos culturais e políticos. À luz desse diagnóstico, a trajetória das legislações anteriormente analisadas demonstra como governos, instituições públicas e escolas têm oscilado entre a incorporação entusiasmada e a regulação cautelosa das TDIC, ora explorando suas potencialidades pedagógicas, ora buscando conter seus riscos e externalidades.

Tal ambivalência remete à crítica do próprio Lévy à metáfora recorrente do “impacto” tecnológico, segundo a qual a técnica seria concebida como um projétil lançado contra uma sociedade passiva, interpretação que obscurece as mediações culturais e institucionais envolvidas nesse processo:

Nos textos que anunciam colóquios, nos resumos dos estudos oficiais ou nos artigos da imprensa sobre o desenvolvimento da multimídia, fala-se muitas vezes no “impacto” das novas tecnologias da informação sobre a sociedade ou a cultura. A tecnologia seria algo comparável ao projétil (pedra, obus, míssil) e a cultura ou a sociedade, um alvo vivo[...] (Lévy, 2010, p. 21).

Para além do debate pedagógico, sob a realidade presente, importa pensar a cultura digital entremeada à emergência de fenômenos recentes, que recolocam a questão da saúde mental e da subjetividade na pauta educacional. Mais do que um simples desconforto, a nomofobia é caracterizada por uma ansiedade significativa diante da impossibilidade de se conectar ao mundo digital, sendo reconhecida como uma fobia moderna, intrinsecamente ligada à dependência tecnológica (Alves *et al.*, 2025; Esper *et al.*, 2021). Essa hiperconectividade no ambiente escolar ressoa no conceito de *brain rot* (deterioração cognitiva digital). Segundo a revisão de Sanches *et al.* (2025), o termo descreve um estado de saturação intelectual devido ao consumo passivo de conteúdos fragmentados e de baixa complexidade. Do ponto de vista neurobiológico, essa exposição ininterrupta desregula o sistema de recompensa dopaminérgico, o que atrofia a capacidade de atenção sustentada (Rodrigues; Walderrama, 2025).

Denominando esse termo como “esquecimento global”, Vasconcellos-Silva e Castiel explicam que “a interferência de interrupções digitais (notificações e mensagens de texto) no ambiente escolar, concluindo que a presença constante desses estímulos prejudica a consolidação de informações e o desempenho dos estudantes” (2025, p. 3) Para eles, o hiperestímulo das mídias digitais não provoca apenas um cansaço mental, mas um decaimento profundo da memória e do foco, constituindo um processo de apagamento de referências que sustentam a identidade coletiva e o senso crítico (Vasconcellos-Silva; Castiel, 2025). Autores como Silva *et al.* amplificam essas definições ao considerarem que “a interconexão proporcionada por esses dispositivos pode se tornar tanto uma ferramenta valiosa quanto uma armadilha psicológica, levando os indivíduos a experimentar ansiedade e desconforto significativo quando afastados de seus celulares” (apud Alves *et al.*, 2025, p. 5).

A hiperexposição, especialmente entre adolescentes, é alimentada por dados expressivos de conectividade. Rosa (2025), destaca que a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2022 revelou que 98% da população brasileira possuía telefone celular e 92,1% tinha acesso à internet. Outros dados demonstram que esse acesso é predominantemente móvel, com 97% dos jovens de 9 a 17 anos conectando-se via celular (Hannouche, 2025), e o Brasil se destaca como um dos países com maior tempo médio de uso digital, chegando a cerca de 9 horas diárias (Silva; Da Silva; Xavier, 2025).

É fundamental reconhecer que questões como hiperconexão, dispersão e consumo acrítico não se restringem às classes populares, mas atravessam diferentes grupos sociais, evidenciando a dimensão estrutural do fenômeno. Ou seja,

o uso excessivo de celulares fora do contexto escolar, especialmente para atividades não educativas, pode afetar negativamente a saúde mental e o desempenho acadêmico dos estudantes. De acordo com os dados coletados, a metade dos estudantes relatou que o tempo gasto nas redes sociais impacta diretamente na qualidade do sono e no rendimento escolar, [...] que associam a exposição prolongada a telas a distúrbios de atenção e ansiedade. (Silva; Da Silva; Xavier, 2025, p. 9).

O debate sobre a cultura digital e seus impactos na formação humana encontra respaldo em indicadores globais que revelam a intensidade do uso das tecnologias no cotidiano. Entre esses dados, destaca-se a posição do Brasil como um dos países com maior tempo de exposição às telas, o que reforça a urgência de refletir sobre fenômenos como a nomofobia e o *brain rot*, bem como sobre o papel da escola na mediação crítica desses hábitos. A seguir, apresenta-se uma representação comparativa que evidencia esse cenário:

Figura 1 - 10 países que mais gastam tempo em frente a telas, segundo a *Eletronic Hub*



Fonte: Poder 360 (Teixeira, 2023).

No ambiente educacional, os reflexos são dramáticos. Santos e Schneider (2025, p. 2) associam a nomofobia à “infodemia” (pandemia informacional), que resulta em déficit de atenção, dificuldades de leitura e escrita, e a incapacidade de lidar com o excesso de estímulos. Silva, da Silva e Xavier (2025) listam como desvantagens do uso do smartphone em sala de aula a perda de concentração, a interferência na socialização, o desenvolvimento de distúrbios como ansiedade e depressão e, por fim, a própria nomofobia.

Segundo Oliveira *et al.* (2017), a dependência patológica do celular pode assumir características comparáveis a comportamentos aditivos, envolvendo compulsividade e perda de controle. O fenômeno não se restringe a jovens, mas alcança também profissionais submetidos à lógica da hiperconectividade permanente, produzindo efeitos paradoxais: enquanto amplia contatos virtuais, pode intensificar o isolamento nas relações presenciais. Trata-se, portanto, de um campo de investigação recente, marcado por abordagens multidisciplinares que buscam compreender a complexidade das interações entre tecnologia digital e comportamento humano.

Entre 2023 e 2026, acontecimentos graves evidenciaram desdobramentos da nomofobia em conflitos intergeracionais e institucionais. Casos recorrentes de agressões a educadores, muitas vezes filmadas por alunos, revelam a fragilização da autoridade docente em um contexto de hiperconexão. Em Belo Horizonte, um estudante de 15 anos agrediu uma professora após ser repreendido pelo uso do celular; no Rio de Janeiro, alunas do 6º ano atacaram uma professora de inglês motivadas por um

“desafio de internet”; no Distrito Federal, pais reagiram com violência a repreensões; e uma escola gaúcha chegou a fechar diante da violência generalizada (CNN Brasil, 2025; Coelho, 2023; SBTNews, 2025; UOL, 2025). Segundo levantamentos, mais de 1.200 denúncias de violência contra professores foram registradas em 2024, e 4 em cada 10 docentes relatam aumento da agressividade entre alunos (Stecca, 2025). Como resposta, o Espírito Santo sancionou a Lei nº 12.520/2025, estabelecendo medidas de proteção a educadores.

O Relatório da UNESCO (2023) já alertava para o aumento de 50% no tempo de tela entre crianças e adolescentes, associado a quadros de ansiedade, depressão e distúrbios do sono. Os casos midiáticos expõem a face mais traumática desse processo: ambientes digitais não regulados, como jogos online que ocultam predadores, e a banalização da violência escolar, potencializada pela filmagem e viralização das agressões. Em agosto de 2025, o youtuber Felca (Felipe Bressanim Pereira) denunciou práticas de adultização e exploração sexual de menores em plataformas digitais, gerando aumento de 114% nas ligações para o serviço de denúncias de violação de direitos humanos do Governo Federal, o *Disque 100*, e prisões de influenciadores. O caso foi debatido na Câmara dos Deputados, destacando a necessidade de regulamentação da “internet brasileira” e de mecanismos de proteção à infância (Barra; Leão, 2025; BRASIL. Câmara dos Deputados, 2025; EBC, 2025; Felca, 2025).

Essa denúncia confirma o que Oliveira *et al.* (2024) chamam de “ambivalência tecnológica”: ao mesmo tempo que oferece comodidades inéditas, a cultura digital expõe jovens a riscos significativos quando utilizada sem mediação. As autoras alertam para a lacuna entre a velocidade das transformações digitais e a produção científica e política pública, que não acompanha fenômenos emergentes como exploração infantil em redes sociais:

A forma como as redes sociais personalizam conteúdos e promovem interações é um fenômeno relativamente recente e carece de estudos aprofundados sobre seus impactos nas competências socioemocionais, como a empatia, a resiliência e a autorregulação emocional dos adolescentes (Oliveira, *et al.*, 2024, p. 22).

O caso *Roblox* ilustra esse dilema. Em 2025, reportagem revelou que crianças eram incentivadas a simular comportamentos sexuais com avatares em troca de moedas virtuais, prática que levou à denúncia de 593 mil casos de abuso sexual infantil em 2024 (Hermanson; Teixeira, 2026). Em resposta, a plataforma anunciou verificação de idade e consentimento parental para menores de 9 anos (Christ, 2026; Suporte Roblox, 2026). A medida gerou protestos virtuais e ameaças ao youtuber Felca, evidenciando como mecanismos de manipulação operam nas camadas mais vulneráveis da rede (Sá, 2026). O episódio escancara o dilema entre autorregulação das plataformas e a urgência de políticas públicas efetivas, como as previstas no *ECA Digital*.

Esses episódios impõem uma revisão crítica do conceito de “nativo digital” de Prensky (2001), que descrevia jovens como mais adaptados à linguagem digital e ao aprendizado multitarefa. Oliveira *et al.* (2024) problematizam essa crença, mostrando impactos deletérios nos aspectos socioemocionais, como violência escolar, adultização precoce e exposição a riscos digitais.

A resposta não pode ser a demonização ou interdição abstrata do dispositivo. À luz da Pedagogia da Autonomia, Freire (2002, p. 15) defende “respeito aos saberes dos educandos” e lembra que a autonomia é processo: “Ninguém é autônomo primeiro para depois decidir. A autonomia vai se constituindo na experiência de várias, inúmeras decisões, que vão sendo tomadas [...]. A autonomia, enquanto amadurecimento do ser para si, é processo, é vir a ser. Não ocorre em data marcada (2002, p. 41).

Assim, a questão pedagógica não se reduz a “ter ou não ter” o dispositivo, mas a instituir condições formativas para que seu uso se traduza em decisão responsável e reflexão crítica. No âmbito da Educação Profissional e Tecnológica (EPT), esse debate é ainda mais urgente: formar para o mundo do trabalho exige não apenas competências técnicas, mas também capacidades críticas, éticas e colaborativas. A interdição pura e simples tende a formar para a obediência normativa, não para a autonomia intelectual e moral. O desafio consiste em consolidar uma pedagogia e uma cultura digital que, sem negligenciar os riscos da hiperconexão, formem sujeitos capazes de utilizar a tecnologia de modo consciente, crítico e socialmente transformador.

4.3 A EPT entre a regulação normativa e a formação humana integral

A Lei nº 15.100/2025 surge como um marco na legislação educacional brasileira, com o objetivo de “salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes” (BRASIL, 2025b). Ao proibir o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes em toda a educação básica, durante a aula, o recreio e os intervalos, permitindo o uso apenas para fins estritamente pedagógicos, sob orientação de profissionais da educação, e em situações de acessibilidade, inclusão ou condições de saúde, a lei é uma resposta direta ao sofrimento psíquico identificado, estabelecendo que as redes de ensino devem elaborar estratégias para tratar do tema e oferecer treinamentos para a detecção e prevenção de seus efeitos danosos. É notável que o texto legal mencione explicitamente a “nomofobia” como um dos agravantes a ser abordado nos “espaços de escuta e acolhimento” que as escolas devem disponibilizar.

No que concerne aos Institutos Federais (IFs) a lei deve considerar, ainda, a complexidade inerente à Educação Profissional e Tecnológica (EPT). Conforme estabelece a Resolução CNE/CP nº 1/2021 (BRASIL. Conselho Nacional de Educação, 2021), a EPT se desenvolve em articulação com as etapas e modalidades da Educação Básica (Art. 6º), podendo ser ofertada nas formas integrada,

PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA concomitante ou subsequente ao Ensino Médio. Essa diversidade de formas de oferta implica públicos e necessidades distintas (Art. 16, I a IV). Enquanto no ensino médio integrado o desafio é gerir a hiperconectividade de adolescentes que estão em formação geral e profissional simultaneamente, nas formas concomitante e subsequente, voltadas para jovens e adultos que já cursam ou concluíram o Ensino Médio, a questão pode se complexificar. Isso porque, como prevê a própria resolução, Art. 16, § 4º, “caso o diagnóstico avaliativo evidencie necessidade, devem ser introduzidos conhecimentos e habilidades inerentes à Educação Básica, [...] garantindo, assim, o pleno desenvolvimento do perfil profissional de conclusão” (BRASIL. Conselho Nacional de Educação, 2021).

Nesse contexto, a nomofobia e o uso excessivo de telas podem se tornar um obstáculo adicional à aprendizagem, exigindo dos IFs não apenas uma postura de controle, mas também políticas institucionais de acolhimento e educação digital que dialoguem com a diversidade de trajetórias formativas e de vida de seus estudantes, preparando-os para um uso crítico e ético das tecnologias, tanto no ambiente escolar quanto no futuro mundo do trabalho.

Os documentos institucionais do IF reafirmam a formação humana integral, a integração entre ciência, tecnologia, trabalho e cultura e a centralidade da autonomia intelectual do estudante (IFES, 2024, p. 70). Nesse sentido, a discussão sobre o uso de dispositivos móveis não pode ser reduzida a uma pauta disciplinar, mas deve ser compreendida como parte do projeto formativo institucional. O Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) já emitiu orientações para sua comunidade acadêmica, esclarecendo que a lei se aplica a todos os cursos técnicos de nível médio, assim como outros IFs pelo país (IFES, 2025b; IFRS – Campus Caxias do Sul; Basso, 2025). Ademais, os IFs repercutiram a própria ação do Ministério da Educação (MEC), o qual editou cartilhas para auxiliar a orientação para as escolas, famílias e comunidade externa (IFES, 2025b).

A instituição destaca a importância de salvaguardar a saúde mental e o uso responsável de tecnologias, incluindo informações claras sobre o que é nomofobia e seus sintomas, como isolamento social e alteração de humor na ausência do aparelho (IFES, 2025a). Um ofício da Pró-Reitoria de Ensino do IFES reforça a necessidade de “dar continuidade às ações de promoção de saúde e bem-estar”, abordando temas como nomofobia, sofrimento psíquico e cidadania digital por meio de palestras, oficinas e campanhas educativas (INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO; REI - PRO-REITORIA DE ENSINO, 2025).

Além da regulamentação restritiva, a lei abre espaço para uma reflexão pedagógica mais profunda na EPT. Autores defendem que a proibição total não é a solução mais eficaz e que o caminho é investir em estratégias pedagógicas que promovam a “cultura digital de forma crítica e consciente”, transformando os celulares em aliados do aprendizado e formando cidadãos mais críticos (Silva; da Silva; Xavier, 2025, p. 15). Isso implica repensar a produção de materiais didáticos para que

PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

incorporem as Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC) de forma significativa, incentivando a colaboração, a interatividade e o combate às fake news, e não apenas de maneira superficial (Santos; Schneider, 2025, p. 123).

No campo da Educação Profissional e Tecnológica (EPT), o dilema se manifesta pelo fato desta modalidade se fundamentar no princípio articulador da integração entre ciência, cultura, trabalho e tecnologia. Nesse sentido, a restrição absoluta do uso de dispositivos móveis pode gerar uma incongruência entre os pressupostos da EPT e as práticas tecnológicas hodiernas, comprometendo o desenvolvimento de competências digitais necessárias para a cidadania e o mundo do trabalho. Sobre esse ponto, Cruz Pereira *et al.* questionam o direito à participação nos ambientes digitais:

indagamos se as escolas e os profissionais de educação terão condições de lidar com as medidas necessárias e prover as ações exigidas pela legislação. As dificuldades de infraestrutura, recursos didáticos e capacitação enfrentadas pelo sistema público de ensino podem interferir de maneira significativa na provisão dos recursos sugeridos. Em vista disso, a medida legal e a sua repercussão provocam tensões e rupturas entre os direitos de provisão, participação e proteção, um desencontro que, embora historicamente tenha permeado as experiências de cidadania de crianças e adolescentes, ganha novos contornos com a incompatibilidade entre o ideal moderno de infância e os modos de vivenciar a infância nos dias atuais (Cruz Pereira *et al.*, 2025, p. 16).

As autoras destacam que a noção de “proteção” veiculada pelo poder público ancora-se em uma “perspectiva adultocêntrica de interdição”, simplificando um problema complexo ao desconsiderar a diversidade das experiências de crianças e adolescentes com as TDIC (Cruz Pereira *et al.*, 2025). No contexto da EPT, essa simplificação é problemática, pois a formação técnica e tecnológica pressupõe uma imersão crítica e criativa no universo digital. A norma ignora realidades como os jovens da EJA, a sobrecarga dos profissionais da educação, a precariedade da infraestrutura escolar, a relação das famílias com os dispositivos móveis, que em muitos casos são ferramentas de trabalho ou proteção contra a violência urbana, e a ausência de regulações mais efetivas sobre o ecossistema digital.

Para a EPT, o desafio não é apenas aplicar a proibição, mas construir um ambiente formativo que reconheça essas contradições e eduque para o uso ético e crítico das tecnologias, tarefa que exige investimentos, diálogo com as famílias e políticas públicas além do texto legal. Divergimos, contudo, da caracterização da ação estatal como “desproporcional”, pois diante da nomofobia, sintoma social complexo enraizado na arquitetura das plataformas digitais, a ausência de resposta poderia configurar omissão. A literatura especializada aponta prejuízos da hiperexposição de adolescentes ao ambiente digital (Alves *et al.*, 2025; Hannouche, 2025; Rodrigues; Walderrama, 2025; Rosa, 2025; Sanches *et al.*, 2025), e uma postura de *laissez-faire* transferiria integralmente às famílias e escolas, já sobrecarregadas, o enfrentamento de um problema de saúde pública.

Assim, a nomofobia deixou de ser fenômeno individual para se tornar desafio estrutural nas instituições de ensino. A Lei nº 15.100/2025 é um primeiro passo para criar um ambiente escolar mais saudável, mas seu sucesso na EPT dependerá da capacidade dos Institutos Federais de construir, em diálogo com a comunidade escolar, uma nova cultura digital que equilibre inovação tecnológica e formação integral, prevenindo danos da hiperconectividade e promovendo cidadania digital. Saviani (1989; 2018) lembra que o trabalho, enquanto princípio educativo, é a atividade pela qual o ser humano produz sua existência. Na contemporaneidade, essa produção é cada vez mais mediada por tecnologias digitais. Excluir o celular da escola, especialmente da que forma para o trabalho, é negar aos estudantes acesso às ferramentas e, sobretudo, à compreensão crítica dos processos produtivos contemporâneos. Ainda de acordo com Saviani,

Nesse processo a educação desempenha papel estratégico porque, se as condições objetivas estão postas, [...] impõe-se preencher as condições subjetivas que implicam uma aguda consciência da situação com uma compreensão clara das condições vigentes a partir de seus determinantes históricos a fim de se instrumentar tecnicamente para realizar as ações necessárias à construção da nova forma de sociedade. E é exatamente esse o âmbito de incidência do trabalho educativo que, conseqüentemente, deverá estar ancorado numa sólida teoria pedagógica que elabore e sistematize os elementos garantidores do acesso aos elementos que assegurem o desenvolvimento da consciência, a compreensão clara da situação e a instrumentação técnica para uma ação eficaz. É essa, enfim, a tarefa a que vem se propondo a pedagogia histórico-crítica constituindo-se, em consequência, como uma teoria revolucionária da educação (Saviani, 2018, p. 52).

A questão que se coloca às escolas não é simplesmente permitir ou proibir o uso de celulares, mas reposicionar criticamente a cultura digital em seus projetos político-pedagógicos. Isso exige reconhecê-la como dimensão formativa estruturante, investir na formação docente para que os professores possam mediar pedagogicamente as tecnologias e transformá-las em ferramentas de ensino. Implica também desenvolver currículos que incluam ética digital, cibersegurança e uso consciente da tecnologia, preparando os estudantes para uma relação crítica e autônoma com o ambiente virtual. Por fim, é essencial que as instituições estabeleçam regras coletivas e pactuadas, construídas com a participação de famílias, estudantes, professores e gestores, orientadas por princípios pedagógicos claros e voltadas para uma cultura digital crítica e cidadã.

Estudos como os de Santos (2024) indicam que medidas restritivas apenas redirecionam a dispersão em sala de aula, sem, contudo, eliminá-la, ademais de cercear o potencial de ressignificação pedagógica do smartphone. Além disso, a exclusão do dispositivo impacta de modo particular os estudantes de camadas populares, que muitas vezes têm no celular o único, e muitas vezes indispensável, recurso de acesso digital. Não obstante, é imperativo reconhecer que o uso acrítico e desmedido do dispositivo perpassa todas as camadas sociais, o que evidencia que o desafio é de natureza estrutural e não meramente condicionado pela origem socioeconômica.

Diante desse cenário, é fundamental que o debate educacional vá além da dicotomia entre

proibir e permitir e passe a refletir sobre como integrar criticamente as tecnologias digitais à prática pedagógica. Só assim será possível construir um espaço escolar que não apenas discipline corpos, mas também fomente mentes críticas e autônomas (Santos, 2024, p. 116).

Um fator identificado, igualmente, diz respeito à insuficiência de capacitação docente e de infraestrutura tecnológica. O relatório da UNESCO (2023) demonstra que, em diversos países, os professores tiveram de reinventar o seu trabalho sem as devidas condições objetivas e materiais adequados, tampouco formação em tempo hábil.

A tecnologia é usada para criar ambientes de aprendizagem flexíveis, envolver os professores na aprendizagem colaborativa, apoiar a formação e a mentoria, aumentar a prática reflexiva e aprimorar o conhecimento pedagógico ou da disciplina de estudo. Os programas de educação a distância promoveram a aprendizagem de professores na África do Sul e até mesmo igualaram o impacto da formação presencial em Gana. Surgiram comunidades virtuais, principalmente por meio de redes sociais, para a comunicação e o compartilhamento de recursos. Cerca de 80% dos professores pesquisados no Caribe pertenciam a grupos profissionais de WhatsApp e 44% usavam mensagens instantâneas para colaborar pelo menos uma vez por semana. No Senegal, o Programa Leitura para Todos (Reading for All) utilizou formação presencial e online. Os professores consideraram a formação presencial mais útil, mas a formação online custou 83% menos e ainda assim conseguiu uma melhoria significativa, embora pequena, na forma como os professores orientavam a prática de leitura dos estudantes (UNESCO, 2023, p. 21).

A restrição ao uso de dispositivos móveis, por si só, não mitiga a desigualdade digital; é necessária uma regulamentação acompanhada de investimentos estruturais e programas de formação continuada para os educadores, que em diferentes contextos reconhecem a tecnologia como aliada diante das precariedades da docência.

Assim, a Lei nº 15.100/2025 não pode ser avaliada isoladamente, mas em articulação com políticas de inclusão digital e condições estruturais das escolas e da sociedade. Sua efetividade dependerá da capacidade de escolas, sistemas de ensino e comunidade de desenvolver práticas pedagógicas críticas que ensinem o uso consciente das tecnologias. No caso da EPT, isso é decisivo para formar estudantes não apenas para o domínio técnico, mas para o exercício da cidadania crítica em uma sociedade permeada pelas TDIC.

A análise da restrição de celulares deve, primeiramente, considerar a dependência e a ansiedade aguda decorrentes da ausência de telas — a nomofobia. Esse estado de alerta constante é o que mantém o estudante imerso em um ciclo de hiperestimulação (*brain rot*) devido ao consumo de conteúdos propositalmente triviais e repetitivos (Sanches *et al.*, 2025), como as “lives NPC” (*Non-Playable Character*), popularizadas por influenciadores como Felca) ou a interação desregulada em ecossistemas como o *Roblox*. Tais conteúdos saturam o sistema de recompensa dopaminérgico, atrofiando a capacidade de atenção sustentada e tornando o estudo formal uma atividade comparativamente insuportável.

Essa imersão (*brain rot*/‘esquecimento global’) não gera apenas distração, mas uma dependência do imediatismo algorítmico (Vasconcellos-Silva; Castiel, 2025). Quando a escola tenta romper esse ciclo através de uma proibição abrupta e sem mediação, não é incomum observar reações de agressividade, uma vez que se retira o objeto de suporte emocional do aluno “nomofóbico” sem oferecer uma estrutura de substituição. Manifesta-se, então, como uma incapacidade do alunado de lidar com a frustração e com o tempo lento da aprendizagem analógica, transformando a sala de aula em um ambiente de conflito.

Diante deste cenário, concordamos com Santos (2024), reforçando que a Lei nº 15.100/2025 ataca o sintoma, e não a patologia da nomofobia e a erosão cognitiva do *brain rot*. Para a EPT, a solução não pode ser a exclusão técnica — e tecnológica —, que apenas aprofunda o abismo entre o aluno e o ensino-aprendizagem. A docência se torna uma tarefa de “curadoria da realidade concreta”, onde o educador atua mediando o uso do celular para que ele deixe de ser um vetor de dispersão e agressividade e passe a ser uma ferramenta de produção pedagógica. Somente através dessa mediação é possível combater o vácuo formativo e recuperar a autonomia intelectual necessária para o mundo do trabalho contemporâneo.

5 Considerações Finais

A análise documental e teórica deste estudo evidencia uma incongruência na forma como se comunicam à sociedade os impactos imediatos de determinadas políticas públicas. Enquanto a nova lei federal se concentra na restrição, documentos oficiais e relatórios da UNESCO (2023) revelam a insuficiência de uma abordagem meramente proibitiva. O foco na limitação dissocia-se de iniciativas governamentais voltadas à integração tecnológica, como o programa Escolas Conectadas. Esse paradoxo mostra que os desafios não estão na presença dos dispositivos em si, mas em questões estruturais como desigualdade de acesso, fragilidade da infraestrutura e lacunas na formação docente, que não serão superadas por medidas isoladas.

Reconhecemos, contudo, que críticas como as de Cruz Pereira *et al.* (2025) são pertinentes ao apontar o déficit de comunicação e a ausência de um debate mais horizontal na formulação da Lei nº 15.100/2025. Em uma utopia política, tal processo deveria ter envolvido mais ativamente entidades estudantis e coletivos juvenis, não como mera formalidade, mas como espaços legítimos de escuta e cocriação. Uma estratégia comunicacional mais cuidadosa poderia ter tornado a medida mais efetiva e menos suscetível a interpretações simplistas. Ainda assim, não ignoramos os riscos de abertura irrestrita, como mostram casos de regulação capturada por interesses privados ou desinformação em plataformas digitais. Assim, mesmo imperfeita, a ação estatal era preferível à inação, diante da urgência de problemas como a nomofobia, que exige respostas estruturais e coordenadas. O desafio

PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

atual, sobretudo para instituições como os Institutos Federais, é transformar a proibição em oportunidade para uma educação digital crítica, que proteja os estudantes sem renunciar ao diálogo com as contradições da cultura digital.

O que está em debate, portanto, não é a suposta “fluência inata” das novas gerações, mas a carência de mediações qualificadas e sistemáticas. A cultura digital, quando desacompanhada de intervenção institucional e familiar, amplia vulnerabilidades e naturaliza violências que migram do virtual para o físico. A nomofobia, nesse contexto, deixa de ser mero desconforto individual e se manifesta como sintoma coletivo de uma sociedade hiperconectada. Enfrentar esse cenário exige mais do que restrições: demanda uma educação midiática que ensine não apenas a operar ferramentas, mas a desconfiar de narrativas, identificar interesses escusos e exercer cidadania também no ambiente virtual, reconhecendo que a autonomia digital é um horizonte a ser construído coletivamente.

Em síntese, a Lei nº 15.100/2025 não pode ser vista como solução definitiva para os dilemas da educação contemporânea. Mais que uma resposta isolada, ela se configura como marco regulatório que, para ser efetivo, precisa articular-se a políticas de inclusão digital, formação docente e estratégias pedagógicas voltadas ao uso crítico e responsável das tecnologias. Só assim a escola poderá cumprir seu papel de mediar a cultura digital, garantindo que a tecnologia sirva à emancipação e não à exclusão. O desafio imposto às unidades de ensino, e em especial à EPT, é converter a cultura digital em campo de cidadania, mitigando riscos tanto da exclusão quanto da alienação. Este estudo teórico e documental cumpre seu papel de fundamentar a discussão, mas o convite à investigação empírica permanece em aberto: futuras pesquisas são cruciais para analisar os efeitos concretos da lei nas diferentes realidades escolares e aprofundar a compreensão das contradições e possibilidades que continuarão a pautar o debate educacional no Brasil e no mundo.

Referências

ALVES, Werlen dos Santos; SARMENTO, Karen Araujo; OLIVEIRA, Heidy Xavier; NETO, Marcieni Marinho. Nomofobia na visão pedagógica na educação: perspectivas da Lei 15.100/2025. **Caderno Pedagógico**, Curitiba, v. 22, n. 8, p. 1–18, 2025.

APPLE, Michael W.; FIGUEIRA, Vinicius; FISCHER, Maria Clara Bueno. **Ideologia e Currículo**. Porto Alegre: Penso, 2006. 288 p.

BARRA, Helena; LEÃO, Luan. Denúncia Felca: adultização afeta desenvolvimento, explica especialista. **CNN Brasil**. 16 ago. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/denuncia-felca-adultizacao-afeta-desenvolvimento-explica-especialista/>. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 fev. 2025a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-

PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
2026/2025/decreto/d12385.htm. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, v. 134, n. 248, p. 27834–27841, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jan. 2025b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Lei/L15100.htm. Acesso em: 24 fev. 2025.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Felca, a proteção de crianças e a reconstrução da internet - Rádio Câmara. **Portal da Câmara dos Deputados**. 18 ago. 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/1187405-felca-a-protecao-de-criancas-e-a-reconstrucao-da-internet/>. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 6 jan. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/cp-n-1-de-5-de-janeiro-de-2021-297767578>. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Escolas Conectadas. **Ministério da Educação**. 6 jan. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/escolas-conectadas/escolas-conectadas>. Acesso em: 27 fev. 2025.

CARMO, Ana Carolina Rigoni. **Dicionário de Conceitos e Normas para Currículos de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio**. 1. ed. Rio de Janeiro: Imperial Editora, 23 dez. 2021. 79 p.

CHRIST, Giovana. Felca recebe ameaças dentro do Roblox após limitação de idade; entenda. **CNN Brasil**. 15 jan. 2026. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/felca-recebe-ameacas-dentro-do-roblox-apos-limitacao-de-idade-entenda/>. Acesso em: 16 fev. 2026.

CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. Ensino Médio e Educação Profissional no Brasil. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 5, n. 8, p. 27–41, jun. 2011.

CNN BRASIL. Aluno agride professora após repreensão por uso de celular em MG. 7 maio 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=a91nNd89mrg>. Acesso em: 16 fev. 2026.

COELHO, Ana. Alunos agredem professora em sala de aula no Rio por desafio de internet e são suspensos por escola. **CNN Brasil**. 26 set. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/alunos-agridem-professora-em-sala-de-aula-no-rio-por-desafio-de-internet-e-sao-suspensos-por-escola/>. Acesso em: 16 fev. 2026.

CRUZ PEREIRA, Georgia da; OTHON, Renata; GUEDES, Brenda; DE CARVALHO, Bárbara Janiques. Celulares, crianças e adolescentes no Brasil: uma análise crítica dos discursos de proteção do governo federal. In: DIVERSIDADE DE VOZES E POLÍTICAS AFIRMATIVAS NA COMUNICAÇÃO. 2025. **34º Encontro Anual da Compós**. Universidade Federal do Paraná, Curitiba/PR: Compós, 2025. p. 1–27. Disponível em: <https://publicacoes.softaliza.com.br/compos2025/article/view/11275>. Acesso em: 4 set. 2025.

EBC. Denúncias de abuso contra crianças crescem 114% após vídeo. **Agência Brasil**. 15 ago. 2025.

Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-08/denuncias-de-abuso-contracriancas-crescem-114-apos-video>. Acesso em: 16 fev. 2026.

ESPER, Marcos Venicio; ARAÚJO, Jeferson Santos; SANTOS, Manoel Antônio dos; NASCIMENTO, Lucila Castanheira. Enfermagem como mediadora entre nomofobia e isolamento social em resposta à COVID-19. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, Porto Alegre, v. 42, p. e20200292, 2021. Disponível em: <https://doi.org/https://doi.org/10.1590/1983-1447.2021.2020-0292>.

ESPÍRITO SANTO. Lei nº 8.854. Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular nas salas de aula dos estabelecimentos da rede estadual de ensino. **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**, Vitória, ES, p. 5, 23 abr. 2008.

ESPÍRITO SANTO. Lei nº 10.507. Revoga a Lei no 8.854, de 22 de abril de 2008. **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**, Vitória, ES, n. 24216, p. 9, 1 abr. 2016.

ESPÍRITO SANTO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. Portaria nº 107-R, de 12 de agosto de 2016. Estabelece critérios para a utilização do telefone celular como ferramenta didático-pedagógica nas salas de aula das instituições de ensino da rede pública estadual. **Diário Oficial dos Poderes do Estado**, Vitória, ES, p. 12, 16 ago. 2016.

FELCA. Adultização. **YouTube**. 6 ago. 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FpsCzFGL1LE>. Acesso em: 16 fev. 2026.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 25. ed. São Paulo (SP): Paz e Terra, 2002.

HANNOUCHE, Ana Carolina de Vilhena Abrão. **Uso abusivo de telas na infância e adolescência: legislação e conscientização para o controle parental e social**. 2025. 118 f. Dissertação (Mestrado Interdisciplinar em Desenvolvimento Regional) – Uni-FACEF, Franca, 2025. Disponível em: https://pos.unifacef.com.br/wp-content/uploads/2025/07/Dissertacao-final_ANA-CAROLINA-DE-VILHENA-ABRAO-HANNOUCHE.pdf. Acesso em: 4 set. 2025.

HEATON, Benedict. “Brain rot” named Oxford Word of the Year 2024. **Oxford University Press**. 2 dez. 2024. Disponível em: <https://corp.oup.com/news/brain-rot-named-oxford-word-of-the-year-2024/>. Acesso em: 16 set. 2025.

HERMANSON, Marcos; TEIXEIRA, Pedro S. Capturar pedófilos é tarefa do Estado e Roblox seguirá ECA Digital, diz executivo. **Folha de S.Paulo**. 13 jan. 2026. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/01/capturar-pedofilos-e-tarefa-do-estado-e-roblox-seguira-eca-digital-diz-executivo.shtml>. Acesso em: 16 fev. 2026.

HERMOSO, Borja. Pierre Lévy: “Muitos não acreditam, mas já éramos muito maus antes da internet” | El País Semanal. **EL PAÍS Brasil**. 1 jul. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/eps/2021-07-01/pierre-levy-muitos-nao-acreditam-mas-ja-eramos-muito-maus-antes-da-internet.html>. Acesso em: 18 nov. 2021.

IFES. Cartilhas do MEC orientam uso consciente de celulares na escola. **Instituto Federal do Espírito Santo**. 3 fev. 2025a. Disponível em: <https://www.ifes.edu.br/noticias/21762-cartilhas-do-mec-orientam-uso-consciente-de-celulares-na-escola>. Acesso em: 25 ago. 2025.

IFES. Celular no IFES. 2025b. Disponível em: <https://www.ifes.edu.br/celular-no-ifes>. Acesso em:

25 ago. 2025.

IFES. **Plano de Desenvolvimento Institucional para o período 2024/2-2029/1**. Vitória: Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, Diretoria de Planejamento, 2024. Disponível em: https://prodi.ifes.edu.br/images/stories/PDI-IFES/PDI_-_2024_-_2029_-_V14_consus_-_alterada_-_02_09_2025.pdf. Acesso em: 21 fev. 2026.

IFRS – CAMPUS CAXIAS DO SUL; BASSO, Angela Sugari. Nova regulamentação sobre o uso de celulares no IFRS. **Campus Caxias do Sul**. 7 fev. 2025. Disponível em: <https://ifrs.edu.br/caxias/nova-regulamentacao-sobre-o-uso-de-celulares-no-ifrs/>. Acesso em: 20 fev. 2026.

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO; REI - PRO-REITORIA DE ENSINO. **Ofício Nº 7/2025 - REI-PROEN (11.05)**. 2 fev. 2025.

KENSKI, Vani Moreira. Aprendizagem mediada pela tecnologia. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 4, n. 10, p. 47–56, 17 jul. 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.7213/rde.v4i10.6419>.

KENSKI, Vani Moreira. Cultura Digital. In: MILL, Daniel. **Dicionário Crítico de Educação e Tecnologias e Educação a Distância e de educação a distância**. Campinas: Papirus, 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/43844286/Verbetes_CULTURA_DIGITAL. Acesso em: 16 set. 2025.

KENSKI, Vani Moreira. **Tecnologias e Ensino Presencial e a Distância**. Campinas: Papirus Editora, 2013. 160 p.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 3. ed. São Paulo (SP): Ed. 34, 2010. 270 p. (Coleção TRANS.).

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?** 1. ed. São Paulo: Moderna, 2003.

OLIVEIRA, Debora Moreira De; LIMA, Marília Gabriela Gomes; JULIÃO, Maria Mirian Ipiranga; FALCÃO, Greice Jane Da Silva; SANTOS, Rodrigo Da Costa Ribeiro Dos. O uso excessivo de tecnologias digitais e seus impactos nas competências socioemocionais de adolescentes. **Revista Contemporânea**, [S.l.], v. 4, n. 12, p. 01–27, 3 dez. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.56083/RCV4N12-041>.

OLIVEIRA, Thyciane Santos; BARRETO, Laís Karla Da Silva; EL-AOUAR, Walid Abbas; SOUZA, Lieda Amaral De; PINHEIRO, Leonardo Victor De Sá. Cadê meu celular? Uma análise da nomofobia no ambiente organizacional. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 57, n. 6, p. 634–635, dez. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0034-759020170611>.

PERINI, Érica Rezende. **Os dispositivos móveis e a contemporaneidade na educação: o uso dos celulares nas escolas da rede estadual de ensino do Espírito Santo**. 2018. 136 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Educação – Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus, ES, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ivc.br/handle/123456789/1585>. Acesso em: 7 set. 2025.

PIERRE LÉVY. **As Tecnologias Da Inteligência: O Futuro Do Pensamento Na Era Da Informática**. Pierre Lévy; Carlos Irineu Da Costa (Tradutor). 1ª Edição 1993 (10ª Reimpressão 2001), Editora34, São Paulo. [S.l.]: [S.n.], 2001. Disponível em: <http://archive.org/details/as-tecnologias-da-inteligencia-o-futuro-do-pensamento-na-era-da-informatica>. Acesso em: 9 jan. 2025.

PRENSKY, Marc. Digital Natives, Digital Immigrants. **On the Horizon**, [S.l.], v. 9, n. 5, out. 2001. Disponível em: <https://marcprenskyarchive.com/wp-content/uploads/2026/02/Digital-Natives-Digital-Immigrants-Part-I.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2026.

RODRIGUES, Pedro Staciarini Silveira; WALDERRAMA, Giordano de Toledo Palumbo. A neurobiologia da dependência digital: uma revisão sobre o sistema dopaminérgico, recompensa variável e o controle da atenção: The neurobiology of digital dependence: a review of the dopaminergic system, variable reward, and attentional control. **RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, [S.l.], v. 1, n. 2, 26 nov. 2025. DOI: <https://doi.org/10.51473/rcmos.v1i2.2025.1736>. Disponível em: <https://submissoesrevistacientificaosaber.com/index.php/rcmos>. Acesso em: 15 mar. 2026.

ROSA, Lícia Haickel. **A hiperexposição de adolescentes no instagram: impactos no desenvolvimento psicossocial e na saúde mental**. 2025. 75 f. Monografia (Graduação em Psicologia) – Centro Universitário-UNDB, São Luís, 2025. Disponível em: <http://repositorio.undb.edu.br/handle/areas/1352>. Acesso em: 4 set. 2025.

SÁ, Bárbara. Restrição de chat no Roblox gera onda de protestos e ataques a Felca. **Folha de S.Paulo**. 15 jan. 2026. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/01/restricao-de-chat-no-roblox-gera-onda-de-protestos-e-ataques-a-felca.shtml>. Acesso em: 16 fev. 2026.

SACRISTÁN, Gimeno. **O Currículo: Uma Reflexão Sobre a Prática**. [S.l.]: Artmed, 2000.

SANCHES, Victor Belga; ANTUNES, Raquel Silva Pereira; SILVA, Fabrício Lima da; CORREA, Rodolfo Dias; OLIVEIRA, Gustavo Borges de; SOUZA, Thalita Castro de; CORRÊA, Thayane Delazari; KRON-RODRIGUES, Meline Rossetto; MARQUES, Gabriela da Silva; RAPAGNÃ, Jaqueline P. de Azeredo; RAPAGNÃ, Luciano C. “Brain rot”: uma revisão bibliográfica sobre o conceito, causas, possíveis soluções. **ARACÊ**, [S.l.], v. 7, n. 8, p. e7814, 1 ago. 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.56238/arev7n8-302>.

SANTOS, Douglas Manoel Antonio de Abreu Pestana dos. Proibir o celular nas escolas: perspectivas e implicações. **Revista Saberes e Sabores Educacionais**, Itapiranga, v. 11, p. 104–121, 2024.

SANTOS, Flávia Cacho dos; SCHNEIDER, Henrique Nou. Do impresso ao interativo: (re) pensando a utilização dos materiais didáticos. In: PEREIRA, Walmir Fernandes; SCHNEIDER, Henrique Nou (org.). **Desafios e Oportunidades na Educação Contemporânea: Inclusão, Tecnologia e Políticas Públicas**. Ano 2025. Guarujá: Editora Científica, 2025. v. 4, ed. Ano 2025. Disponível em: <https://downloads.editoracientifica.com.br/articles/250318962.pdf>. Acesso em: 4 set. 2025.

SÃO PAULO (ESTADO). Lei nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024. **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**. 6 dez. 2024. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/leis/legislacao-do-estado/>. Acesso em: 14 set. 2025.

SÃO PAULO (ESTADO). Lei nº 16.567, de 06 de novembro de 2017. Altera a Lei no 12.730, de 11 de outubro de 2007, que proíbe o uso de telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Estado, durante o horário de aula. **Diário Oficial de São Paulo**, São Paulo, v. 127, n. 207, p. 1, 7 nov. 2017.

SÃO PAULO (ESTADO); ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Lei nº 12.730, de 11 de outubro de 2007. 2007. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2007/original-lei-12730-11.10.2007.html>. Acesso em: 7 set. 2025.

SAVIANI, Demerval. Pedagogia histórico-crítica, educação e revolução. In: ORSO, PAULINO JOSÉ; MALANCHEN, JULIA; CASTANHA, ANDRÉ PAULO (org.). **Pedagogia histórico-crítica, educação e revolução: 100 anos da Revolução Russa**. 2. ed. Uberlândia: Navegando Publicações, 24 out. 2018. ed. 2, p. 39–54. DOI: <https://doi.org/10.29388/978-85-53111-23-7-0-f.39-54>. Disponível em: <https://www.editoranavegando.com/livro-pedagogia-historico-critica-e>. Acesso em: 17 fev. 2026.

SAVIANI, Dermeval. O choque teórico da Politécnica. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 1, p. 131–152, 2003. Disponível em: <https://doi.org/https://doi.org/10.1590/S1981-77462003000100010>.

SAVIANI, Dermeval. **Sobre a concepção de politécnica**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ. Politécnico da Saúde Joaquim Venâncio, 1989. 51 p.

SBTNEWS. Escola fecha após série de agressões a professores em Porto Alegre | #SBTBrasil. 27 ago. 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/shorts/chuRfqi59Vk>. Acesso em: 16 fev. 2026.

SENA, Michel Canuto de; CRUVINEL, Sthefano Scalon. Análise dos direitos fundamentais frente a lei n. 15.100 de 2025: restrição de uso de celulares nas escolas. **Revista de Direito Magis**, Betim, v. 3, n. 2, 11 mar. 2025. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.14999234>. Disponível em: <https://periodico.agej.com.br/index.php/revistamagis/article/view/59>. Acesso em: 15 set. 2025.

SILVA, Bonivaldo Pedro; DA SILVA, Aurea Lúcia Milhomem Maranhão; XAVIER, Lucinéia Elias. O uso do celular no processo de ensino aprendizagem. **Revista Foco**, [S.l.], v. 18, n. 4, p. 1–19, 2025.

STECCA, Kharen. Violência contra professores é fruto da precarização do trabalho e cortes de gastos. **Jornal UFG**, [S.l.], 15 out. 2025. Disponível em: <https://jornal.ufg.br/n/195622-violencia-contra-professores-e-fruto-da-precarizacao-do-trabalho-e-cortes-de-gastos>. Acesso em: 16 fev. 2026.

SUPORTE ROBLOX. Como conversar na Roblox. **Suporte Roblox**. jan. 2026. Disponível em: <https://en.help.roblox.com/hc/pt-br/articles/43611824582292-Como-conversar-na-Roblox>. Acesso em: 16 fev. 2026.

TEIXEIRA, Eduarda. Brasil é o 2º país com maior tempo de tela, diz pesquisa. **Poder360**. 23 abr. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/tecnologia/brasil-e-o-2o-pais-com-maior-tempo-de-tela-diz-pesquisa/>. Acesso em: 17 fev. 2026.

UNESCO. **O Futuro da aprendizagem móvel: implicações para planejadores e gestores de políticas**. Brasília: UNESCO, 2014. 64 p. (Documentos de trabalho da Unesco sobre aprendizagem móvel).

UNESCO. **Resumo do Relatório de monitoramento global da educação 2023: A tecnologia na educação: Uma ferramenta a serviço de quem?** Paris: UNESCO, 2023. (Relatório Global de Monitoramento da Educação, 6). DOI: <https://doi.org/10.54676/CUYC7902>. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000386147_por. Acesso em: 28 fev. 2025.

UOL. Pai de aluna agride professor após bronca por usar celular: educadora analisa realidade nas escolas. 21 out. 2025. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=xU4TRbQX_fY. Acesso em: 16 fev. 2026.

VASCONCELLOS-SILVA, Paulo Roberto; CASTIEL, Luís David. O “esquecimento global” e os eventos comunicativos extremos. **Cadernos de Saúde Pública**, [S.l.], v. 41, p. e00048825, 22 ago.



PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

2025. Disponível em: <https://doi.org/https://doi.org/10.1590/0102-311XPT048825>.